Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 216/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/20000/2015
PROTOCOLO	: 1648210
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO	: AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR	: R$399.026,33
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DO BLOCO DIDÁTICO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA – FORMALIZAÇÃO E DO TEOR DO CONTRATO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento de licitatório e da formalização e teor do contrato administrativo, bem como de seu termo aditivo, que desenvolvidos em consonância com as exigências legais, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos, cujo processo está instruído com a documentação obrigatória; assim, como recebe a declaração de regularidade a execução do objeto contrato que realizada de acordo com os ditames legais, comprovando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 24 a 27 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 5/2015, realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, da formalização e do teor do Contrato n. 52/2015, dele decorrente, celebrado com a empresa Ajota Engenharia e Construção Ltda, do 1º Termo Aditivo e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. **Ednei Marcelo Miglioli**, diretor presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "a", II, III e § 4º, do RITC/MS.

Campo Grande, 27 de maio de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do exame da regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 5/2015 realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 52/2015 dele decorrente (2ª fase), celebrado com a empresa Ajota Engenharia e Construção Ltda, do 1º Termo Aditivo e nos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, I "a", II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor presidente, à época.

A realização do procedimento licitatório e o termo de contrato formalizado ocorreram sob a égide da Lei de Licitações e dos Contratos (Lei n. 8.666/93), e das demais condições contidas nos respectivos instrumentos.

O objeto do contrato é a execução dos serviços de conclusão da ampliação do Bloco Didático da Unidade Universitária da UEMS no Município de Paranaíba, no valor inicial de R$ 399.026,33 (trezentos e noventa e nove mil, vinte e seis reais e trinta e três centavos), com prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

A Divisão de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) examinou os documentos constantes dos autos e na Análise ANA – DEAMA - 7053/2020, manifestou-se concluindo pela regularidade das 3 (três) fases da presente contratação.

No mesmo sentido, a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou o Parecer PAR - 4ª PRC - 8127/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo, e da sua execução física e financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados a esta Corte de Contas tempestivamente e completos, atendendo à todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade tomada de preços tipo "menor preço", com observância a todas as condições e etapas necessárias ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a matéria.

Assim também ocorreu na formalização e no teor do termo de contrato, apresentando as cláusulas necessárias para a sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Verifica-se a formalização de 1 (um) termo aditivo ao contrato, que objetivou a alteração do valor em mais R$ R$ 33.523,98 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), dentro dos limites estabelecidos na norma legal pertinente, Lei n. 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada por meio dos empenhos, pagamentos e notas fiscais, que demonstraram o equilíbrio nos estágios da despesa e que o valor contratado foi liquidado como exposto abaixo:

Valor final da contratação R$ 432.550,31

Valor total empenhado R$ 432.550,31

Valor da Medição R$ 432.550,31

Notas fiscais R$ 432.550,31

Pagamentos/retenções R$ 432.550,31

Portanto, os procedimentos adotados pelo ordenador de despesas na condução da contratação examinada foram regulares, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DEAMA e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 5/2015 realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, da formalização e do teor do Contrato n. 52/2015, dele decorrente, celebrado com a empresa Ajota Engenharia e Construção Ltda, do 1º Termo Aditivo e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "a", II, III e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor do contrato, do termo aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de maio de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/DSSM